

Secretaria Municipal de Controle e Transparência (SMCT)
Superintendência de Análise e Transparência (SUT)

OFÍCIO Nº:422885/SMCT/2025
NUP:9.76680/2025

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

À Senhora,

Marcela Medeiros Queiroz Franco
Procuradora Geral do Município
Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco – Palácio 9 de julho
CEP: 69.305-130

ASSUNTO: Atendimento ao Cidadão.

Senhora Procuradora

Encaminhamos anexo, para conhecimento e providências necessárias, do **chamado 2025QJ7280819PK**, recebido por meio do e-SIC, que solicita informações a respeito do projeto de lei do executivo nº003/2025.

Destacamos a importância de que o atendimento a esta demanda seja realizado em até 05 (cinco) dias corridos, de modo a garantir o retorno tempestivo ao cidadão dentro do prazo legal previsto no Art. 13 do Decreto 204/E, de 22/11/2003, que estabelece o limite de até 20 (vinte) dias corridos para resposta ao solicitante.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Alexandre Pereira dos Santos
Ouvidor Geral
Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SMCT



Solicitante

CPF	***.426.052-**
Nome	Yano Rodrigues da Silva
Email	yano.mkt@gmail.com
Telefone	95991201052
Sexo	Masculino

Informações do Chamado

Data Abertura	Terça-Feira, 19 de Agosto de 2025
Data Previsão	Segunda-Feira, 08 de Setembro de 2025
Órgão	SMGOV - Secretaria Municipal de Governo
Autorização	sim
Forma de Recebimento	Pelo sistema (com avisos por email)

Protocolo

Protocolo: 2025QJ7280819PK

Trata-se de solicitação de informação a respeito do projeto de lei do executivo nº 003/2025, que, em seu artigo 2º, diminui de 20 (vinte) para 8 (oito) a quantidade de cadeiras no Conselho Municipal de Juventude. Em sua justificativa, o prefeito afirma que " trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público tendo em vista a necessidade de adequar a Lei às recomendações do Conselho Nacional da Juventude - CONJUVE", no entanto, conforme apurado por este solicitante, Presidente Estadual do Conselho de Juventude de Roraima, esta informação não corresponde com a verdade, uma vez que o CONJUVE nunca aprovou ou sequer apresentou quaisquer recomendações nesse sentido. Por isso, requer-se as seguintes informações: 1) A Prefeitura Municipal de Boa Vista requereu alguma orientação do CONJUVE para a alteração da lei? Se sim, por meio de qual ofício? Solicita-se cópia do mesmo. 2) O CONJUVE de fato emitiu recomendação para a diminuição da quantidade de conselheiro em Boa Vista ou em qualquer outro município brasileiro? Se sim, requer-se cópia integral desta recomendação.

Secretaria Municipal de Controle e Transparência

Impresso por: CLARA FERNANDA PAULINOS DOS SANTOS , em 20/08/2025 12:57



Procuradoria - Geral do Município

Gabinete da Procuradoria Geral do Município

DESPACHO

À SEMADS

Tendo em vista que a proposta de alteração do Projeto de Lei nº 003/2025 partiu dessa Pasta, para que preste as informações solicitadas, especialmente sobre eventual orientação ou recomendação do CONJUVE, encaminhando cópias, se houver.

Boa Vista/RR, data conforme assinatura digital.

Assinado eletronicamente
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Procuradora-Geral do Município de Boa Vista
OAB/RR 433





SEMADS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DESPACHO DE TRAMITAÇÃO
DOCUMENTO Nº 00000.9.426761/2025

Origem

Departamento: GABINETE
Data: 22/08/2025 09:34:10

Destino

Departamento: GESTÃO DO SUAS
Aos cuidados de:

Despacho

Motivo: ENCAMINHAMENTO
Despacho: ENCAMINHO PARA DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL SOUSA DE PAULA
SECRETÁRIO ADJUNTO

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Interessado: SMGOV

Assunto: Projeto de Lei do Executivo nº 003/2025 – Alteração da composição do Conselho Municipal de Juventude

Em atenção à solicitação encaminhada a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, vem apresentar as informações pertinentes acerca do Projeto de Lei do Executivo nº 003/2025, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Juventude.

1. **Quanto à eventual solicitação de orientação ao Conselho Nacional de Juventude – CONJUVE:** Esclarecemos que, embora não tenha sido protocolado ofício específico ao CONJUVE solicitando manifestação formal, o município de Boa Vista mantém diálogo permanente com órgãos nacionais de juventude e acompanha as diretrizes debatidas em nível federal. A proposta de readequação da composição do Conselho Municipal está alinhada ao entendimento de que conselhos menores, mais enxutos e com maior objetividade em sua representação favorecem a operacionalidade, a participação efetiva e a tomada de decisões de forma mais ágil e transparente.
2. **Quanto à recomendação do CONJUVE sobre a redução de cadeiras em conselhos municipais:** Ressalta-se que o CONJUVE não expediu ato normativo vinculante sobre o quantitativo de cadeiras, mas em diversas oportunidades – seja em conferências nacionais ou reuniões temáticas – tem destacado a importância de **conselhos mais funcionais, com número equilibrado de membros**, de forma a garantir representatividade sem comprometer a eficiência dos trabalhos. Assim, a Prefeitura interpretou essas orientações como parâmetros que inspiram a necessidade de adequações locais.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GESTÃO DO SUAS**



3. **Sobre o interesse público e a motivação do Projeto de Lei:** O objetivo central da proposta é **fortalecer o Conselho Municipal de Juventude**, ativando-o e garantindo que seus membros tenham participação ativa e que as decisões sejam tomadas com mais celeridade, evitando dificuldades logísticas e operacionais verificadas em colegiados excessivamente amplos. A redução do número de cadeiras não representa diminuição da representatividade, mas sim uma reorganização para assegurar a efetividade e a continuidade das políticas públicas de juventude no município.

Conclusão:

Dessa forma, reafirma-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 003/2025 está **condicionado ao interesse público**, alinhado às boas práticas recomendadas em nível nacional, ainda que não por meio de ato formal do CONJUVE. O Município de Boa Vista permanece comprometido com a participação social, com o fortalecimento da juventude e com a transparência de suas ações, estando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Maria Missilene Amaral Nascimento
Assessoria do SUAS

De acordo:

Nathália Cortez Diógenes
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2025.



igilanciasocioassistencialbv@gmail.com

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NATHALIA CORTEZ DIOGENES EM 07/10/2025 10:11:34

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA MISSILENE AMARAL NASCIMENTO EM 06/10/2025 14:56:53

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 98826855C

Av. Maior Williams. nº 1687. bairro Centro

Procuradoria - Geral do Município

Gabinete do Procurador Geral Adjunto do Município

Nup.: 9.522715/2025

DESPACHO

À SMCT,

A referida solicitação deverá ser respondida nos seguintes termos:

O Projeto de Lei do Executivo nº 003/2025 está condicionado ao interesse público, alinhado às boas práticas recomendadas em nível nacional.

O Município de Boa Vista permanece comprometido com a participação social, com o fortalecimento da juventude e com a transparência de suas ações, mantendo diálogo permanente com órgãos nacionais de juventude e acompanhando as diretrizes debatidas em nível federal.

Ressalta-se, ainda, que o CONJUVE tem reiterado, em diferentes ocasiões, a importância de conselhos funcionais e equilibrados, garantindo representatividade sem comprometer a eficiência dos trabalhos.

Boa Vista/RR, data conforme assinatura digital.

Assinado eletronicamente
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Procuradora-Geral do Município de Boa Vista
OAB/RR 433

